

SECRETARIA-GERAL
CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece o calendário de reuniões do Confoco para o exercício de 2026.

O CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 83 do Decreto nº 8.726/2016, o disposto no §2º do art. 14 do seu Regimento, e o constante nos autos do processo 00133.000535/2026-12.

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 11ª Reunião Ordinária, de 26 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo, o calendário de reuniões do Confoco para o exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRASILEIRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração

ANEXO I À Resolução Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Reunião	Data
Ordinária	10 e 11 de março de 2026
Ordinária	09 e 10 de junho de 2026
Ordinária	16 e 17 de setembro de 2026
Ordinária	25 e 26 de novembro de 2026

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 865, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o Anexo IX da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023; tendo em vista o disposto nas Decisões nº 27/15 e 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul; e considerando as deliberações de sua 233ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos, no Anexo IX da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas e prazos discriminados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO

NCM	Alíquota II	Descrição	Início da Vigência	Término da Vigência
7208.26.90	25%	Outros	26/02/2026	25/02/2027
7208.27.90	25%	Outros	26/02/2026	25/02/2027
7210.90.00	25%	-Outros	26/02/2026	25/02/2027
7217.10.90	25%	Outros	26/02/2026	25/02/2027
7219.12.00	25%	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	26/02/2026	25/02/2027
7219.13.00	25%	--De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	26/02/2026	25/02/2027
7225.11.00	25%	--De grãos orientados	26/02/2026	25/02/2027
7227.90.00	25%	-Outros	26/02/2026	25/02/2027
7312.10.10	25%	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	26/02/2026	25/02/2027

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
DECISÕES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso II do artigo 11 da Resolução CM-CMED nº 02, de 3 de junho de 2025 (Regimento Interno), informa sobre as decisões proferidas nos processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

MATEUS AMÂNCIO VITORINO DE PAULO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.912412/2025-00
Interessado: EMENALLI MEDICAL LTDA., (CNPJ Nº 13.694.036/0001-64).

Extrato da Decisão nº 78, de 02 de fevereiro de 2026: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 1.212,38 (um mil duzentos e doze reais e trinta e oito centavos)**, ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.913503/2025-54
Interessado: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., (CNPJ Nº 05.106.015/0001-52).

Extrato da Decisão nº 79, de 02 de fevereiro de 2026: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 667.928,51 (seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)**, ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.911264/2025-06
Interessado: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ Nº 40.274.237/0001-85).

Extrato da Decisão nº 80, de 02 de fevereiro de 2026: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 254.106,04 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e seis reais e quatro centavos)**, ante a venda de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.909496/2025-96
Interessado: MANZATOS FARMA LTDA-ME., (CNPJ Nº 17.756.574/0001-97).

Extrato da Decisão nº 81, de 02 de fevereiro de 2026: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 3.951,66 (três mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.921427/2025-51
Interessado: FM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., (CNPJ Nº 30.925.385/0001-69).

Extrato da Decisão nº 82, de 02 de fevereiro de 2026: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 938,66 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.901277/2025-69
Interessado: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., (CNPJ Nº 05.106.015/0001-52).

Extrato da Decisão nº 83, de 02 de fevereiro de 2026: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 11.844,80 (onze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.903773/2025-57
Interessado: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., (CNPJ Nº 94.389.400/0001-84).

Extrato da Decisão nº 84, de 03 de fevereiro de 2026: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 213.909,03 (duzentos e treze mil novecentos e nove reais e três centavos)**, ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.902407/2025-81
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., (CNPJ Nº 88.212.113/0106-79).

Extrato da Decisão nº 85, de 03 de fevereiro de 2026: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 88.319,76 (oitenta e oito mil trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)**, ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.907171/2025-79
Interessado: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., (CNPJ Nº 05.106.015/0001-52).

Extrato da Decisão nº 86, de 03 de fevereiro de 2026: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 3.166.200,71 (três milhões, cento e sessenta e seis mil e duzentos reais e setenta e um centavos)**, ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.906629/2025-72
Interessado: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., (CNPJ Nº 81.706.251/0001-98).

Extrato da Decisão nº 87, de 03 de fevereiro de 2026: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 938,66 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.824398/2024-07
Interessado: DISACRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., (CNPJ Nº 05.888.612/0004-29).

Extrato da Decisão nº 88, de 03 de fevereiro de 2026: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 10.515,65 (dez mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos)**, ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.828347/2024-46
Interessado: DISACRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., (CNPJ Nº 05.888.612/0004-29).

Extrato da Decisão nº 89, de 03 de fevereiro de 2026: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 173.685,51 (cento e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.942759/2023-15
Interessado: TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., (CNPJ Nº 25.296.849/0001-85).

Extrato da Decisão nº 90, de 03 de fevereiro de 2026: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 5.781,58 (cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, ante a venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

